

NORMAS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO
ADQUIRIDOS PELAS ENTIDADES AUTORIZADAS AO ABRIGO DO DESPACHO Nº
4942/2013 DE 5 DE ABRIL E DECRETO-LEI 32/2017 DE 23 DE MARÇO

O Despacho Nº 4942/2013 de 5 de Abril confere pela primeira vez às Confederações e Associações de Agricultores a possibilidade de procederem à aquisição direta de meios de identificação para posterior fornecimento aos produtores, mediante autorização da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, sendo que o Decreto-Lei 32/2017 de 23 de março que altera o Decreto-Lei 142/2006 de 27 de julho, alarga essa possibilidade a Empresas e Organizações.

Existem várias Entidades Autorizadas e diversos meios de identificação quer para bovinos quer para pequenos ruminantes aprovados ao abrigo destes diplomas legais.

Contudo, a liberalização do fornecimento e da distribuição com a consequente atomização dos diversos meios de identificação apresenta para esta Direção-Geral um grande inconveniente ao permitir que os meios de identificação possam ser postos à disposição de pessoas que não os sabem colocar devidamente e por isso sujeitos a uso indevido.

Acresce o facto de, para os pequenos ruminantes, existirem meios de identificação com finalidades muito específicas (para animais vacinados, de pequeno porte, para trocas intracomunitárias ou exportação) cuja utilização depende de aprovação prévia dos serviços veterinários regionais.

As OPP e as Associações de Raça têm sido desde há muito os únicos responsáveis pela distribuição dos meios de identificação, sem problemas de maior, conhecendo bem a dimensão dos efetivos e as dificuldades na colocação do material de identificação.

Assim é entendimento desta Direção-Geral continuar a fazer passar a aquisição/fornecimento deste material apenas pelas Confederações e Associações de Produtores e a distribuição pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP) e Associações de Raça que representam a maioria em termos de aplicação dos meios de identificação no terreno.

Os produtores (agentes auto identificadores) adquirirão os meios junto das OPP ou das Associações de Raça

Assim, as Entidades Autorizadas pela DGAV (fornecedores) devem fornecer o material de identificação da seguinte forma:

1. Às OPP e Associações de Raça (distribuidores), a fim de ser aplicado nos animais dos seus associados.
2. Os produtores (agentes auto identificadores) levantarão o material na respetiva OPP ou Associação de Raça, conforme o seu efetivo reprodutor.
3. Os produtores que não sejam sócios de nenhuma OPP poderão levantar o material de identificação na OPP da sua área, sob autorização prévia da respetiva DSAV Regional, que incluirá a menção do efetivo a contemplar.

4. Os meios de identificação para pequenos ruminantes com finalidades específicas (kits de brinco eletrónico e material de cor verde) só poderão ser fornecidos às OPP.
5. As OPP só poderão disponibilizar aos produtores os meios de identificação referidos no número anterior, mediante autorização prévia da respetiva DSAV Regional.
6. As Entidades Autorizadas, aquando da receção do material de identificação, têm de informar a DGAV para que este possa ser registado na base de dados SNIRA.
7. As Entidades Autorizadas, as OPP e as Associações de Raça têm de garantir a distribuição informática dos meios de identificação objeto de venda, assegurando-se assim as exigências da aplicação informática no caso dos bovinos, e a rastreabilidade dos próprios meios de identificação tanto nos bovinos como nos pequenos ruminantes.